

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 432, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Timóteo-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Os servidores públicos, ativos e inativos e os pensionistas da Câmara Municipal de Timóteo poderão optar pelo recebimento de seus vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por intermédio de cooperativa de economia e crédito mútuo, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, à qual sejam filiados, ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional, nos termos do disposto no inciso I do [art. 192 da Constituição da República](#).

Parágrafo único. O recebimento de vencimentos, remuneração, proventos e pensões nos termos deste artigo se fará mediante requerimento formal do interessado ao setor responsável pelo pagamento da folha de pessoal do órgão ou da entidade a que esteja vinculado funcionalmente, indicando a cooperativa ou a instituição bancária, a agência e o número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos.

Art. 2º. Considera-se servidor público, para os fins desta lei aqueles assim denominados no inciso I do parágrafo único da Resolução 366, de 23 de setembro de 2015.

Art. 3º. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio, sem ônus, para fins exclusivos de instrumentalizar a opção de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Luiz Gonzaga Perdigão

Vice-Presidente

Wladimir Careca
2º Vice-Presidente

Raimundo Nonato Vieira
1º Secretário

José Fernando Moreira Peixoto
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dos Ilustres Pares, a presente proposição resolutiva que ***“Dispõe sobre o pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Timóteo-MG”*** visando possibilitar aos servidores públicos optar pelo recebimento de seus vencimentos por intermédio de cooperativa de economia e crédito mútuo ou de instituição bancária que integre o Sistema Financeiro Nacional.

Para tanto, a Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio, sem ônus proporcionando comodidade aos servidores, que poderão utilizar as contas que possuírem, ou ainda, escolher a instituição que melhor lhe convir.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colega na aprovação da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Luiz Gonzaga Perdigão
Vice-Presidente

Wladimir Careca
2º Vice-Presidente

Raimundo Nonato Vieira
1º Secretário

José Fernando Moreira Peixoto
2º Secretário